



— DIÁRIO —  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Guilherme Menezes**  
PREFEITO

**Joás Meira**  
VICE-PREFEITO

**Ricardo Marques**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**Chefe de Gabinete Civil**  
Márcio Higino

**Secretário de Administração**  
Gildásio Silveira

**Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural**  
Odir Freire

**Secretário – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
Nagib Barroso

**Secretário de Desenvolvimento Social**  
Miguel Felício

**Secretário de Educação**  
Valdemir Dias

**Empresa Municipal de Urbanização de  
Vitória da Conquista - Emurc**  
Mércia Cristina de Andrade Dias

**Secretário de Finanças**  
Mizael Bispo da Silva

**Secretário de Governo**  
Edwaldo Alves

**Secretária de Infraestrutura Urbana**  
Débora Cristiane Teixeira Rocha

**Secretário de Meio Ambiente**  
Hudson Castro

**Secretário de Mobilidade Urbana**  
Luis Alberto Sellmann

**Procuradora-Geral**  
Luana Caetano Andrade

**Secretária de Saúde**  
Márcia Viviane de Araújo

**Secretário de Serviços Públicos**  
Elvio Dourado

**Secretário de Trabalho, Renda e  
Desenvolvimento Econômico**  
Gildelson Felício

**Secretário de Transparência e do Controle**  
Nailton Prates



## SUMÁRIO

<b>LICITAÇÕES.....</b>	<b>3</b>
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 058/2015.....	3
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 056/2015.....	3
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 057/2015.....	4
ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015.....	5
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 093/2015 SMS.....	6
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2015 APÓS RETIFICAÇÃO.....	6
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2015.....	6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE SRP 054/2015.....	6
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0893/2012.....	7
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0186-25/2014.....	7
<b>ATOS OFICIAIS.....</b>	<b>8</b>
DECRETO Nº 16.687, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.....	8
DECRETO Nº 16.688, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.....	8
DECRETO Nº 16.689, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.....	9
DECRETO Nº 16.690, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.....	9
DECRETO Nº 16.691, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.....	9
DECRETO Nº 16.692, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.....	9
DECRETO Nº 16.693, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.....	10
DECRETO Nº 16.694, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.....	10
PORTARIA N.º 1.216/2015.....	11
PORTARIA N.º 1.211/2015.....	11
PORTARIA N.º 1.212/2015.....	12
PORTARIA N.º 1.213/2015.....	12
<b>CONTAS PÚBLICAS.....</b>	<b>12</b>
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2014.....	12
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2014 SMS.....	14
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 596/2013 SMS.....	15
RESUMO DO CONTRATO nº 677-25/2015.....	15
RESUMO DO CONTRATO nº 678-25/2015.....	16
<b>OUTROS.....</b>	<b>16</b>
EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 004/2015.....	16
EXTRATO DE DECISÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 045/2015.....	16
TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO.....	16



## LICITAÇÕES

### ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 058/2015

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 058/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248.848/2015

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Liliâne Brito do Prado, Primeira Relatora, Sra. Gicele Pereira de Sousa e Segundo Relator, Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, para apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES através do C.I nº 041/2015, tendo por ordenadora de despesas, a Sra. Kátia Silene Freitas, com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, de RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 800.887.085-00, com a finalidade de ministrar curso profissionalizante para os adolescentes do Programa Conquista Criança, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede conforme a situação de prestação de serviços elencada no art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93). Diante do exposto, a possibilidade de contratação direta de serviços e aquisições de pequeno valor, assim entendida como aquela cujo objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do Inciso I e alínea 'a' do Inciso II do artigo 23, para obras e serviços de engenharia ou para serviços e compras, respectivamente, é possível enquadramento à hipótese de dispensa de licitação, na forma do artigo 24 incisos I e II c/c art. 26 da Lei 8.666/93, devendo para tanto, "ser instaurado procedimento administrativo correlato, instruído com as razões da escolha do fornecedor ou prestador do serviço, regularidade fiscal bem como a justificativa do preço". No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contratado para a prestação de serviços, bem como, à justificativa do(s) preço(s) praticado(s), a Comissão de Licitação entende e assevera que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES, enquanto Unidade Requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo e manifestação quanto a concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação ratificada através da aposição da assinatura da ordenadora de despesas, qual seja, Sra. Kátia Silene Freitas. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: 00, com Atividade nº 2062 e Elementos de Despesas nº. 33.90.36.00 (sub-elemento nº 99). Contrato com valor total na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Pelo período de 01 (um) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, sendo pago valor mensal de

R\$ 1.000,00 (um mil reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, correspondem àquele(s) praticado(s) no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso I e II c/c art. 29 da Lei 8.666/93 e no PARECER-PGM-LIC-DL-JSL-007-2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 19 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sra. Juscelma Silva Leão. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar eu, Gicele Pereira de Sousa, primeira relatora, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de agosto de 2015.

Liliâne Brito do Prado  
Presidente Comissão de Licitação

Gicele Pereira de Sousa  
Primeira Relatora

Elbert Cleber de Santana Monteiro  
Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Guilherme Menezes  
Prefeito Municipal

### ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 056/2015

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 056/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248.882/2015

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: presidente, Sr. Rodrigo Carvalho Magalhães, primeira relatora, Sra. Andréia Santos Azevedo e segundo relator, Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, para apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES através do C.I nº 422/2015-COORD. ADM/SEMDES, tendo por ordenador de despesas, a Sra. Kátia Silene Freitas Souza Menezes, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa física Sr. WALLAS PINTO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 839.598.155-49, RG sob o nº 114.068.780-8 SSP BA, PIS sob o nº 15.456.789.365-01, com a finalidade de ministrar treinamentos continuados junto aos instrutores de informática recém empossados no desenvolvimento de oficinas de informática básica, Excel, Power Point, desenho gráfico e manutenção de computadores para crianças e adolescentes atendidos na Rede de Atenção e Defesa da Criança e Adolescente, com carga horária de 40 horas semanais. A partir da análise da documentação constante nos autos do



procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede conforme a situação de prestação de serviços elencada no art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93). Diante ao exposto, há possibilidade de contratação direta de serviços e aquisições de pequeno valor, assim entendida como aquela cujo objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do Inciso I e alínea 'a' do Inciso II do artigo 23, para obras e serviços de engenharia ou para serviços e compras, respectivamente, é possível enquadramento à hipótese de dispensa de licitação, na forma do artigo 24 incisos I e II c/c 26 artigo da Lei 8.666/93, devendo para tanto, "ser instaurado procedimento administrativo correlato, instruído com as razões da escolha do fornecedor ou prestador do serviço, regularidade fiscal bem como a justificativa do preço". No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contratado para a prestação de serviços, bem como, à justificativa do(s) preço(s) praticado(s), a Comissão de Licitação entende que a Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo e manifestação quanto a concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado é ratificada através da aposição da assinatura do ordenador de despesas, qual seja, Kátia Silene Freitas Souza Menezes. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: 00, com Atividade nº 2060 e Elementos de Despesas nº. 33.90.36.00 (sub-elemento nº 99). Contrato com valor total na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 04 (quatro) meses, sendo pago o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com período de vigência do contrato compreendido entre 01 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, correspondem àquele(s) praticado(s) no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso I e II c/c art. 29 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico PARECER-PGM-LIC-DL-JSL-007-2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 19 de janeiro do corrente ano, assinado pela operadora do direito, Sra. Juscelma Silva Leão. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar eu, Andréia Santos Azevedo, primeira relatora, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de agosto de 2015.

Rodrigo Carvalho Magalhães  
Presidente Comissão de Licitação

Andréia Santos Azevedo  
Primeira Relatora

Elbert Cleber de Santana Monteiro  
Segundo Relator

Adjudico e Homologo  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito Municipal

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 057/2015

Ata de Dispensa de Licitação nº DL 057/2015  
Processo Administrativo nº 248.931/2015

Aos vinte e um dias do mês agosto do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.<sup>a</sup> Valmira Santos Oliveira, Primeiro (a) relator (a), Sra. Andreia Santos Azevedo e Segundo (a) relator (a), Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, para apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/SEMOB através da Comunicação Interna nº 362/2015-GCC-SEMOB, tendo por Ordenador de Despesas, o Sr. Luis Alberto Sellmann Moreira, referente à viabilidade de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.782/0001-00, objetivando a execução emergencial de obras civis para recuperação e ampliação da galeria de drenagem no trecho situado entre a rua Ascendino Melo e a Avenida Expedicionário, próximo ao Centro de Vitória da Conquista. Em conformidade com a Defensoria Pública que pensa ser muito mais coerente buscar a proteção dos interesses da assistida Rosália Dutra Santos, evitando assim uma medida judicial; a Instituição solicita do órgão público as providências adequadas para solução do problema. Tal cenário apresentado expõem risco iminente e instabilidade do terreno da proprietária do lote. Com o fito de atender a subsunção do fato apresentado ao art. 24, inciso IV da lei 8.666/1993, entendimento legal de que se trata de dispensa de licitação e do dever da Administração Pública em adotar todas as medidas necessárias à segurança da população; concorrem, no caso em apreço, os seguintes requisitos: a) caracterização da situação emergencial; b) razão da escolha do fornecedor; c) justificativa do preço; d) contratação necessária e suficiente para atender exclusivamente à situação emergencial, não podendo, quando se tratar de obras e serviços, ultrapassar o prazo máximo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias. Assevera ainda o art. 26 do diploma legal mencionado quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de urgência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a análise dos autos à contratação em apreço, essa atende-se ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, vez que é a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, sendo que, consoante informação da Secretaria Requisitante, a empresa pretensa contratada apresentou toda a documentação exigida, acolheu os termos dos serviços e apresentou inclusive no tocante aos valores compatibilidade com os preços praticados no mercado. O objeto



a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita sob o nº. 00, cujo Projeto/Atividade é 1008; e Elemento de Despesa nº. 44.90.51.00; sub-elemento 00; no importe de R\$ 1.242.688,44 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); prazo de execução a partir da emissão da ordem de serviço até vinte de novembro de dois mil e quinze, e o prazo de contrato a partir da data de assinatura até doze de dezembro de dois mil e quinze. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e verificado que o valor praticado corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico (PARECER-PGM-LIC-DL-PADM-248.931-15-JSL-140-2015) emitido pela Procuradoria Geral do Município em 18 de agosto do corrente ano, assinado pela jurisperita Sra. Juscelma Silva Leão. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Andreia Santos Azevedo, primeira relatora, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 21 de agosto de 2015.

Valmira Santos Oliveira  
Presidente Comissão de Licitação

Andreia Santos Azevedo  
Primeira Relatora

Elbert Cleber de Santana Monteiro  
Segundo Relator

Adjudico e Homologo,  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito Municipal

## **ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015**

Ata da Reunião da Licitação Chamada Pública nº 003/2015 Processo Administrativo nº 11.670/2015, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, NO PERÍODO DE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 09h:00", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). Gicele Pereira de Sousa, Primeiro(a) relator(a), Sr Edimário Freitas de Andrade Júnior e Segundo(a) relator(a), Srª. Hilda Vieira Silva. Reuniu-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo

licitatório Chamada Pública nº 003/2015 Processo Administrativo nº 11.670/2015, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Jornal da Tribuna da Bahia, Caderno Cidades, página 12, edição de 19 de agosto de 2015, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 158 página 214, edição de 19 de agosto de 2015, e no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.447, página 120, edição de 18 de agosto de 2015. Dando início aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do Sr. Cláudio Correia da Costa, representante da Unidade Requisitante, observou-se que foram entregues 05 (cinco) envelopes devidamente indevassados e rubricados, dos seguintes interessados: Péricles Luciano Santos de Jesus CPF nº 498.204.865-72; Tábata Mineiro Bezerra CPF nº 103.720.197-30, através do representante legal Sr. Péricles Luciano de Jesus; Josecelli Kildare Fraga Gomes CPF nº 551.109.405-68; Rudival Almeida Gomes Júnior CPF: 606.650.765-68, através da representante legal Sr.ª Iane Sabrina Lima Ribeiro; e Maurício Paes Inácio CPF nº 616.988.065-15, através do representante legal Sr. Vitor Almeida de Jesus. Em seguida procedeu a abertura dos mesmos e foi constatado que o leiloeiro Maurício Paes Inácio CPF nº 616.988.065-15, encontra-se de acordo com as normas editalícias estando assim devidamente Credenciado e Habilitado como LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA. Os Leiloeiros: 1- Péricles Luciano Santos de Jesus CPF nº 498.204.865-72, apresentou Atestado de capacidade não condizente com o quanto solicitado no item 4.1 – Qualificação Técnica e item 6.1.9. do Termo de Referência, ambos do instrumento convocatório; 2- Tábata Mineiro Bezerra CPF nº 103.720.197-30, apresentou Atestado de capacidade não condizente com o quanto solicitado no item 4.1.1 – Qualificação Técnica e item 6.1.9. do Termo de Referência, ambos do instrumento convocatório; 3- Josecelli Kildare Fraga Gomes CPF nº 551.109.405-68, não apresentou as declarações constantes do instrumento convocatório – Termo de Referência - itens 6.1.8 e 6.5, bem como os Atestados de Capacidade Técnica apresentados não contempla o quanto solicitado no item 4.1.1 – Qualificação Técnica; 4- Rudival Almeida Gomes Júnior CPF: 606.650.765-68 não apresentou as declarações constantes do instrumento convocatório – Termo de Referência - itens 6.1.8 e 6.5. Diante do exposto, ficam declarados INABILITADOS os Leiloeiros Péricles Luciano Santos de Jesus, Tábata Mineiro Bezerra, Josecelli Kildare Fraga Gomes e Rudival Almeida Gomes Júnior. Encerrado os trabalhos, da decisão de inabilitação dos interessados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se. Nada mais havendo a tratar eu, Edimário Freitas de Andrade Júnior, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de agosto de 2015.

Gicele Pereira de Sousa  
Presidente Comissão de Licitação

Edimário Freitas de Andrade Júnior  
Primeiro Relator



Hilda Vieira Silva  
Segundo Relator

Cláudio Correia da Costa  
Representante da Unidade Requisitante

## **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 093/2015 SMS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 093/2015 SMS

O Município de Vitória da Conquista - Bahia, torna público que fará realizar às 14:30 do dia 11 de setembro de 2015, em sua sede, situada na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preço para contratação futura de empresa objetivando fornecimento de materiais permanentes (móveis, eletrônicos e material de informática) para atender as necessidades da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DERAC, para serem utilizados nas demandas do Complexo Regulador, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com entrega gradativa e recursos provenientes dos Tesouros Municipal e Federal. O pregão será realizado em sessão pública on line por meio de internet, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no qual encontra-se o edital completo ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “.licitacoes-e”, constantes da página do Banco do Brasil. as demais publicações estarão disponíveis no site [www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom](http://www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom). Início de Recebimento propostas eletrônicas: 09/09/2015 a partir das 08:00 horas. Recebimento das propostas: 09/09/2015 a 11/09/2015 até as 10:00 horas. Abertura das propostas eletrônicas: 11/09/2015 às 10:00 horas. Início da sessão de disputa eletrônica: 11/09/2015 às 14:30 horas, Horário Oficial de Brasília/DF. Informações: Zilmária Pereira dos Santos. Pregoeira, Fone: (77) 3429-7412 / 3429-7410. Márcia Viviane Araújo Sampaio. Secretária Municipal de Saúde

## **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2015 APÓS RETIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2015 APÓS RETIFICAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, torna público que fará realizar no dia 08 de setembro de 2015, às 14h:30”, na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço global por lote para seleção da

proposta mais vantajosa visando a elaboração de registro de preço para contratação de pessoas jurídicas prestação de serviços de dedetização e desratização para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SMED. Ata Com vigência de 12 (doze) meses com recursos provenientes do Tesouro Federal. O pregão será realizado em sessão pública on line por meio de internet, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no qual encontra-se o edital completo ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “.licitacoes-e”, constantes da página do banco do brasil. as demais publicações estarão disponíveis no site [www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom](http://www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom). Início de Acolhimento das propostas eletrônicas: 28/08/2015 a partir das 08h:00” horas. Recebimento das propostas: 28/08/2015 até 04/09/2015 as 18h:00”. Abertura das propostas eletrônicas: 08/09/2015 às 11h:00”. Início da sessão de disputa eletrônica: 08/09/2015 às 14h:30”, horário oficial de Brasília/DF. Informações: Valmira Santos Oliveira - Pregoeira, Fone: (77) 3424-8518 / 3424-8515. Marcio Higino Meira de Melo - Secretário Municipal de Administração Interino.

## **AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2015

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, por intermédio da Pregoeira da Licitação, nomeada por meio do Decreto 16.303/2015, consoante atribuições previstas nos termos da legislação vigente, torna pública a SUSPENSÃO da sessão referente a licitação Pregão Presencial SRP nº. 068/2015 (Processo Administrativo nº 3.269/2015), prevista para a data de 02/09/2015 para aperfeiçoamento do edital depois de pedidos de esclarecimentos. Será divulgada e publicada nova data para Recebimento das Propostas e Abertura dos Envelopes nos termos da legislação vigente. Sem mais, subscrevo-me. Vitória da Conquista, 25 de agosto de 2015. Informações: Valmira Santos Oliveira - Mat. n.º01-03531-3, Pregoeira. Fone: (77) 3424-8518 / 3424-8515. Marcio Higino Meira de Melo - Secretário Municipal de Administração Interino.

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE SRP 054/2015**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SESEP  
Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MOCHILAS E BOLSAS, PARA ATENDER



AOS ALUNOS E PROFESSORES DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO/CAMPO EDIÇÃO 2015/2016, BRASIL ALFABETIZADO, TOPA, EDUCAÇÃO NO CAMPO, PNAIC, AS FORMAÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E OS EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SMED. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOUREO FEDERAL. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES. PREGÃO ELETRÔNICO-SRP 054/2015 a fim de que o mesmo seja Homologado.

Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivos valores de contrato.

Empresa (Razão Social)	Lote	Valor Total Mensal R\$
Papelon Artigo para Escritório Ltda	01	42.930,00
VALOR TOTAL R\$		42.930,00

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 21 de Agosto de 2015.

Lara Betânia Lelis de Oliveira  
Representante do Comprador  
Gerente de Compras/PMVC

Valmira Santos Oliveira  
Pregoeira

Meg Souza Marques  
Membro Equipe de Apoio

Homologo,

Márcio Higino Meira de Melo  
Secretário da Administração Interino

## OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0893/2012

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0893/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-EMURC.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal Dr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, Vitória da Conquista – BA e a EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, empresa sediada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

14.619.761/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. MIZUEL BISPO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG n.º 03168364-94 SSP/BA e do CPF n.º 392.345.685-91, residente e domiciliado na Rua J, n.º 47, Bairro Primavera, Loteamento Vitória, nesta Cidade,

CONSIDERANDO que a obra encontra-se com 100% dos serviços atestado pela Caixa Econômica Federal, faltando apenas pagamento do ultimo boletim de medição e prestação de contas final da Pavimentação Asfáltica de Vias do Loteamento Urbis VI, no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que houve solicitação à Caixa Econômica Federal para prorrogar o prazo da vigência do Contrato de Repasse nº 0374779-07/2011, o qual está vinculado a este Contrato de nº 0893/2012, faz-se necessária a prorrogação do Contrato nº 0893/2012, para sua plena e fiel execução, tendo como esteio legal artigo 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993.

RESOLVEM celebrar entre si OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0893/2012, objeto da Ata de Dispensa de Licitação nº DL 225/2012, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 0893/2012 para 31 de agosto de 2015.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 30 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Empresa Municipal de Urbanismo de Vitória da Conquista-  
Emurc.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0186-25/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0186-25/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-EMURC.



O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima e a EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, empresa sediada na Praça Tancredo Neves, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Mizael Bispo da Silva, brasileiro, maior, portador do RG n.º 0316864-94 SSP/BA e do CPF n.º 392.345.685.-51, residente e domiciliado na Rua J, n.º 47, Bairro Primavera, Loteamento Morada Vitória nesta Cidade,

CONSIDERANDO que as obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Jardim Guanabara e 3ª Avenida no Bairro Boa Vista encontrar-se em andamento, estando com 44% dos serviços aprovados pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que ainda estamos aguardando a Coelba realizar a recolocação de 04 (quatro) postes na 3ª Avenida para a implantação de ciclofaixa e consequente alargamento da via;

CONSIDERANDO os motivos acima expostos, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução;

RESOLVEM celebrar entre si PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0186-25/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS conforme Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 064/2014–Processo Administrativo n.º 22.653/2014, tendo como esteio legal o art. 57, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 0186-25/2014, de prestação de serviço de execução de obras, para o dia 30 de novembro de 2015.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista (BA), 10 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA – EMURC

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 16.687, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

DECRETO Nº 16.687, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. SANDRA LUCIA VIEIRA FERNANDES, matrícula nº 07.24130-6, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 06 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de agosto de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

### DECRETO Nº 16.688, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

DECRETO Nº 16.688, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. LUCIMARIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 07.24101-5, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 06 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de agosto de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

### **DECRETO Nº 16.689, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

DECRETO Nº 16.689, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. VERONICA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 07.24118-7, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 31 de julho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de agosto de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

### **DECRETO Nº 16.690, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

DECRETO Nº 16.690, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. DANIEL DA SILVA ROCHA, matrícula nº 07.13893-8, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de agosto de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

### **DECRETO Nº 16.691, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

DECRETO Nº 16.691, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. ZENILSON RICARDO CORREIA SOARES, matrícula nº 07.19999-6, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de agosto de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

### **DECRETO Nº 16.692, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

DECRETO Nº 16.692, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. GIRLAN CARVALHO SOUTO, matrícula nº 07.24109-6, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de agosto de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

## DECRETO Nº 16.693, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

DECRETO Nº 16.693, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. MARALINA ABREU BONFIM DO VALE, matrícula nº 07.24116-0, ocupante do cargo de Instrutora de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 24 de julho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de agosto de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

## DECRETO Nº 16.694, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

DECRETO Nº 16.694, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta a concessão do Auxílio Moradia, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.989, de 21 de agosto de 2014, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.989/2014;

DECRETA:

Art. 1º O Benefício Eventual, em forma de Auxílio-Moradia, ou seja, o Aluguel Social, criado pela Lei Municipal nº 1.989/2014, consiste na concessão de benefício em pecúnia para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação

habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que reside há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para o recebimento do Aluguel Social.

§ 2º O subsídio do Auxílio-Moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual será identificado um responsável por moradia.

Art. 3º O valor do Auxílio-Moradia não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O valor referido no caput deste artigo deverá ser corrigido, anualmente, por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, tomando por base o IGPM ou outro índice oficial que o substitua.

§ 2º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor disponibilizado para o Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 3º A concessão do Auxílio-Moradia fica limitada às condições exigidas na Lei Municipal nº 1.989/2014 e neste Decreto Regulamentador, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Será dada preferência à concessão do Auxílio-Moradia à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

- I. Maior risco de habitabilidade, conforme parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II. Presença de crianças de 0 a 12 anos no núcleo familiar;
- III. Número de pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;
- IV. Precedência de avaliação técnica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e efetivo cadastro.

§ 5º Caso haja empate com relação aos critérios de preferência estabelecidos no parágrafo anterior, será realizado sorteio para a escolha da família beneficiada.

Art. 4º A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território de abrangência daquela localidade, cadastrará as famílias em situações de risco.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –SEMDES, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território de abrangência onde a família beneficiada está cadastrada, a incumbência de fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.989/2014 e deste Decreto, bem como das respectivas execuções.

Art. 5º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Auxílio-Moradia, criado pela Lei Municipal nº 1.984/2014, os imóveis localizados no Município de Vitória da Conquista que



possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 6º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Caberá à Administração Pública Municipal prestar orientação e apoio técnico ao beneficiário de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Art. 7º A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º O Auxílio-Moradia será concedido em prestações mensais e será pago mediante depósito da quantia em conta bancária de titularidade do beneficiário, cujos dados deverão ser informados à Gerência de Benefícios Socioassistenciais e Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

§ 1º A titularidade para o pagamento do Aluguel Social será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O primeiro pagamento a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverão ser apresentados ao CRAS ou CREAS perante os quais o beneficiário está cadastrado, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do auxílio até a comprovação.

§ 4º A comprovação de pagamentos a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizada também perante a Gerência de Benefícios Socioassistenciais e Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 9º O Aluguel Social será concedido pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 10 É vedada a concessão do Auxílio-Moradia a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou da Gerência de Benefícios Socioassistenciais e Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, implicará no desligamento do beneficiário do Aluguel Social.

Art. 11 Cessará o auxílio, perdendo o direito a família que:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 15, § 1º, da Lei Municipal nº 1.989/2014;  
II - Sublocar o imóvel objeto da concessão do Auxílio-Moradia;  
III - Que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto neste Decreto e na Lei regulamentada, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 12 Os recursos financeiros para custear o pagamento do Auxílio-Moradia serão provenientes da seguinte dotação:

Órgão: 2800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Unidade: 2802 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 28002802.0824401202.056 –  
Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica.  
Elemento de Despesa: 33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 21 de agosto de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

## PORTARIA N.º 1.216/2015

PORTARIA N.º 1.216/2015

PRORROGA O PRAZO DO PROCEDIMENTO REVISIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 027/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e os Decretos n.ºs 16.650/2015 e 16.662/2015 expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.038/2015 - PAD da Comissão n.º 04 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Procedimento Revisional n.º 085/2014, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2014, instaurado através da Portaria n.º 1.311/2014, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 204 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;  
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

## PORTARIA N.º 1.211/2015

PORTARIA N.º 1.211/2015

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos n.ºs 16.650/2015 e 16.662/2015, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.030/2015 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;



**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 042/2015, instaurada através da Portaria nº 720/2015, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

**PORTARIA N.º 1.212/2015**

PORTARIA N.º 1.212/2015

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos n.ºs 16.650/2015 e 16.662/2015, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.031/2015 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 043/2015, instaurada através da Portaria nº 735/2015, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

**PORTARIA N.º 1.213/2015**

PORTARIA N.º 1.213/2015

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e os Decretos n.ºs 16.650/2015 e 16.662/2015, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.032/2015 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 060/2014, instaurada através da Portaria nº 856/2014, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

**CONTAS PÚBLICAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 220/2014**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 220/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-EMURC.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal Dr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo



endereço acima, Vitória da Conquista – BA e a EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, empresa sediada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. MIZAEEL BISPO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG n.º 03168364-94 SSP/BA e do CPF n.º 392.345.685-91, residente e domiciliado na Rua J, n.º 47, Bairro Primavera, Loteamento Vitória, nesta Cidade,

CONSIDERANDO que houve supressão e inclusão de novos itens dos serviços referentes ao Contrato n.º 220/2014 em decorrência de reprogramação do Contrato de Repasse n.º 0265626-53/2008, requerida e aprovada junto à Caixa econômica Federal conforme descrição abaixo:

• Supressão:

1. Supressão total dos serviços dos itens 1.5 e 1.6 devido à obra de construção do alojamento ter sido relocada para frente, conforme aprovação pela C.E.F., sem a necessidade de demolição da edificação pré-existente;
2. Supressão parcial dos serviços dos itens 3.1, 3.2, 4.1, 10.1, 10.3 e 13.5 e total dos itens 13.3 e 13.4 devido à necessidade de alteração do tipo de laje do auditório alterando de pré-moldada para maciça e à necessidade de eliminar um pavimento superior, previsto anteriormente contemplando estrutura e alvenaria, sem acabamento adequado e sem acessibilidade;
3. Supressão parcial do serviço do item 5.1 devido a não necessidade de ter portas nos acessos as áreas de serviços e áreas de luz do alojamento;
4. Supressão total do serviço do item 5.3 devido à mesma está com a unidade de medida divergente do preço previsto, ratificado pela tabela SINAPI;
5. Supressão total do serviço do item 5.4 devido não haver necessidade de execução deste serviço uma vez que nos locais indicados para instalação será circulação de pessoas;
6. Supressão parcial do serviço do item 6.2 devido não haver necessidade de fechamento da varanda do auditório com esquadrias;
7. Supressão total dos itens 8.3, 8.4, 8.5, 8.7, 8.8, 8.9, 8.10, 8.17, 8.18, 8.19 e 8.20 devido previsão de melhor utilização, conforto e adequação dos materiais referentes às louças e metais sanitários;
8. Supressão total dos serviços dos itens 9.5, 9.7, 9.16 e 9.17 devido à necessidade de adequação do projeto elétrico e telefônico à funcionalidade da obra;
9. Supressão total dos serviços dos itens 11.8, 11.9 e 11.10 devido à necessidade de adequação dos revestimentos indicados substituindo ardósia por granito, aumentando a resistência, e a não necessidade de instalação do friso devido à rampa ter ficado com inclinação estar pequena e suave,
10. Supressão total dos serviços dos itens 12.1 e 12.2 devidos os mesmos já estarem contemplados nos serviços de esquadrias metálicas, previstos nos itens 6.1 e 6.2;

• Inclusão total ou parcial dos itens:

1. Foi necessária a inclusão do serviço de tapume, item 1.8, devido à obra esta localizada em um hospital, sendo necessário proteger a obra dos invasores e das pessoas que circulam ao redor da mesma;
2. Foi necessária a inclusão dos serviços de lastro de concreto magro, item 2.9, e impermeabilização de fundação, item 2.10, para regularizar as bases das valas tornando-a niveladas e proteger a edificação de infiltrações e umidades, respectivamente;
3. Foi necessária a inclusão parcial dos serviços dos itens 3.3 e 3.4 devido à necessidade de alteração do tipo de laje do auditório alterando de pré-moldada para laje maciça.
4. Foi necessária a inclusão do serviço de impermeabilização de laje, item 3.6, devido a alteração do tipo de laje do auditório;
5. Foi necessária a inclusão do serviço de verga e contraverga, item 4.2 para prevenir fissuras pelo momento fletor da alvenaria no centro da abertura e prevenir fissuras nas bordas ocasionadas por causa do esforço cortante;
6. Foi necessária a inclusão do serviço do item 5.3 devido à necessidade de retificar/compatibilizar a unidade de medida com o preço previsto na tabela SINAPI;
7. Foi necessária a inclusão dos serviços dos itens 8.3, 8.4, 8.6, 8.7 e 8.8 devido a previsão de melhor utilização, conforto e adequação dos materiais referentes às louças e metais sanitários;
8. Foi necessária a inclusão total dos serviços dos itens 9.6, 9.11 devido à adequação do projeto elétrico à funcionalidade da obra;
9. Foi necessária a inclusão parcial dos serviços dos itens 10.2, 10.4, 10.5 e 10.6 e total do item 10.7 devido à alteração do tipo de laje do auditório alterando de pré-moldada para maciça, compatibilização da planilha orçamentária com o projeto arquitetônico aprovado, e inclusão do forro em placas de fibra mineral para melhoria da acústica do auditório;
10. Foi necessária à inclusão total dos serviços dos itens 11.8, 11.9 e 11.10 e inclusão parcial dos serviços dos itens 12.1 e 12.2 devido à adequação/complementação dos revestimentos indicados no projeto arquitetônico, melhorando a obra esteticamente;

CONSIDERANDO que devido às alterações acima, houve supressão de alguns serviços no valor de R\$ 87.377,04 (oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos) e acréscimos de serviços no montante de R\$ 66.576,73 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), resultando numa redução de custos da obra no valor de R\$ 20.800,31 (vinte mil, oitocentos reais e trinta e um centavos), fazendo-se necessária a alteração do valor da planilha original referente ao Contrato n.º 0220/2014, suprimindo o percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) do seu valor original, tendo como esteio legal o art. 65, II, b, da Lei n. 8.666/93.

RESOLVEM celebrar entre si TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 0220/2014, objeto da Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 195/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Pela referida supressão do contrato n.º 0220/2014, o valor da planilha original passará de R\$



467.657,08 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) para R\$ 446.856,77 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme planilhas em anexo.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 24 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Empresa Municipal de Urbanismo de Vitória da Conquista-  
Emurc.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
CPF:

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2014 SMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2014 SMS, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E I. M. TECNOLOGIA SISTEMAS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde MARCIA VIVIANE ARAUJO SAMPAIO, nomeada pelo Decreto n.º 14.880, de 01 de janeiro de 2013, publicado em 01 de janeiro de 2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a empresa I. M. TECNOLOGIA SISTEMAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 08.042.908/0001-70, sediada na rua Lucaia, nº 281, Edifício WM,

sala 104, bairro Rio Vermelho, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Srª TIE KAWABE PERRELLI MAIA, brasileira, maior, portadora do RG nº 04.387.473-80 SSP/BA e CPF (MF) nº 802.707.195-04, domiciliada no mesmo endereço acima,

CONSIDERANDO que houve atraso na implementação do projeto de solução integrada de atendimento e gerenciamento do SAMU 192, em razão de novos desafios impostos pela própria dinâmica e complexidade dos serviços, especialmente pela imprevista readequação da infraestrutura elétrica do prédio onde funcionam os serviços

CONSIDERANDO que os serviços em execução são imprescindíveis para a manutenção do sistema de atendimentos emergenciais da área de saúde, bem como que ainda restam ações prevista no projeto a serem implementadas, como a integração do movimento em GPS das ambulâncias, dos rádios comunicadores e a finalização do software que serão utilizados nas unidades móveis;

RESOLVEM celebrar entre si SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2014 SMS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado conforme Pregão Eletrônico - SRP (PE) n.º 009/2013 SMS, Ata de Registro de Preço nº 073/2014 SMS e Processo Administrativo nº 247.021/2015, tendo como esteio legal os artigos 57, inciso III, § 1º, da Lei 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 253/2014 SMS, para o dia 30 de junho de 2016.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 30 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

Márcia Viviane de Araújo Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

I. M. TECNOLOGIA SISTEMAS LTDA - ME.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:  
2. \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:



## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 596/2013 SMS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 596/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ENGEALC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado neste Município e ENGEALC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.239.458/0001-00, sediada na Rua 10 de Novembro, nº 474, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RONALDO SILVA LIMA, brasileiro, maior, portador do RG nº 4.743.621 SSP/BA e CPF nº 568.853.855-49, residente e domiciliado na Rua PST Arthur de Souza Freire, nº 379, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA,

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer ajustes no CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 596/2013 SMS, visando à execução da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde Porte II do CSU (Centro Social Urbano do Bairro Brasil), neste Município, para melhores especificações técnicas da obra, tendo em vista que, após ter a mesma sido submetida à vistoria da Vigilância Sanitária, foi observado a necessidade de alterações de alguns itens, bem como, a inclusão de outros, conforme detalhamento contido nas Planilhas anexas ao Processo Administrativo nº 246.639/2015,

CONSIDERANDO, ainda, que em razão dos ajustes das especificações técnicas efetuados, fez-se necessário a supressão de alguns itens e a inclusão de outros, havendo compensação de valores, gerando-se, assim, um Decréscimo de R\$ 6.721,25 (seis mil, setecentos e vinte um reais e vinte e cinco centavos) que, compensado dos serviços a serem Acrescido, no total de R\$ 20.161,29 (vinte mil, cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), resta a ser pago à contratada o valor de R\$ 13.440,04 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos),

RESOLVEM celebrar entre si SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 596/2013 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, celebrado conforme Concorrência Pública nº 003/2013 SMS, que integrou o Processo Administrativo nº 9.098/2015, observadas as disposições do artigo artigos 65, I, letras "b" e § 1º, da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica ajustado entre as partes, a repactuação dos valores do contrato nº 596/2013 SMS para prestação de

serviços de execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde Porte II do CSU (Centro Social Urbano), do bairro Brasil, com a compensação de valores inerentes aos acréscimos e decréscimos de itens constantes das especificações técnicas, conforme detalhamento contido nas Planilhas anexas ao Processo Administrativo nº 246.639/2015, havendo, assim, um Decréscimo de R\$ 6.721,25 (seis mil, setecentos e vinte um reais e vinte e cinco centavos) que, compensado dos serviços a serem Acrescido, no total de R\$ 20.161,29 (vinte mil, cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), resta a ser pago à contratada o valor de R\$ 13.440,04 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos).

Cláusula Segunda – Pelo presente termo, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.440,04 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos) acima especificado, nos mesmos termos constantes do contrato originário.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista (BA), 03 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ENGEALC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA -  
ME

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## RESUMO DO CONTRATO Nº 677-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 677-25/2015

CONTRATADO: RETROBAHIA LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículos tipo escavadeira hidráulica e rolo compactador de pneu para transporte de material, com motorista e combustível para serem utilizados nos serviços relacionados às atividades das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos realizados pela Coordenação de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria



Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 1.005  
Elemento: 44.90.51.00 Data do empenho: 13/08/2015. Vigência  
do contrato: 13/08/2015 a 31/12/2015. Valor Total do Contrato  
R\$ 292.660,00 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e  
sessenta reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

## RESUMO DO CONTRATO Nº 678-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 678-25/2015

CONTRATADO: L.A. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS  
DE TERRAPLANAGEM LTDA - ME. CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 065/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 235/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços  
de locação de veículo tipo rolo compactador para transporte de  
material, com motorista e combustível para serem utilizados nos  
serviços relacionados às atividades das obras de terraplanagem,  
pavimentação asfáltica e patrolamento de vias não  
pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos  
realizados pela Coordenação de Infraestrutura Viária, junto à  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade:  
2.031 Elemento: 33.90.39.00 Data do empenho: 13/08/2015.  
Vigência do contrato: 13/08/2015 a 31/12/2015. Valor Total do  
Contrato R\$ 114.003,00 (cento e quatoze mil e três reais).  
Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

## OUTROS

### EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 004/2015

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2015  
Comissão n.º 03 de Processos Administrativos Disciplinares  
Denunciada: Simone Gomes Lima  
Denunciante: Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria  
Municipal de Educação  
Data do Julgamento: 19/08/2015  
Autoridade Julgadora: Ilmo. Sr. Secretário Municipal de  
Administração Interino – Márcio Higino Meira de Melo  
Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas  
nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo  
Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público,  
resolvo acolher o entendimento da Comissão de Processos  
Administrativos Disciplinares, ao passo que decido pelo  
ARQUIVAMENTO do processo movido em face da servidora  
SIMONE GOMES LIMA, matrícula nº 10-15793-0, professora,  
lotada na Secretaria Municipal de Educação, ante a

impossibilidade de responsabilização da denunciada, com  
fundamento nas disposições do art. 194 da Lei Complementar  
Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela  
Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Ante o exposto, DETERMINO:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à  
servidora denunciada, por meio da defensora dativa; (...).”

### EXTRATO DE DECISÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 045/2015

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Administrativa n.º 045/2015

Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas

Fato Denunciado: Furto ocorrido em 14 de março de 2011 nas  
dependências do Centro de Referência Especializada de  
Assistência Social (CREAS).

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Data do Julgamento: 19/08/2015

Autoridade Julgadora: Ilmo. Sr. Secretário Municipal de  
Administração Interino – Márcio Higino Meira de Melo

Julgamento: “(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas  
aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância  
Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse  
público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 04 de  
Sindicâncias Administrativas, decidindo, portanto, pelo  
ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art.  
168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011,  
com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal  
n.º 1.902/2013.

Ante o exposto, PROCEDA-SE:

1) Ao encaminhamento de cópias deste Termo de  
Julgamento para a:

1.1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
(SEMDES), para que tenha ciência do inteiro teor deste  
documento e recomende aos servidores lotados no Centro de  
Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) que  
adotem medidas para melhorar a segurança dos equipamentos  
públicos daquela unidade, a fim de evitar reprodução de fatos  
semelhantes aos que originaram o feito;

1.2) Coordenação de Material e Patrimônio da Secretaria  
Municipal de Administração para que providencie a baixa nos  
números de tomo referentes aos objetos furtados, quais sejam  
18.735 e 53.722;

2) Após, arquite-se. (...).”

### TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO  
DE DÉBITO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA E CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,  
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF



sob o nº 14.239.578/0001-00, sediada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105- SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, residente nesta Cidade, e a empresa CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.090.958/0001-95, sediada na Estradada Muriçoca nº 09, Loja 04, bairro São Marcos, Salvador/Ba, doravante denominado SEGUNDA ACORDANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANE PINTO CARAPIÁ RIOS, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na rua Ibipitanga nº 120, apto. 1.106, Condomínio Salvador Ville, Ed. Farol de Itapuã, bairro Paralela, Salvador/BA;

CONSIDERANDO que houve atraso no pagamento dos produtos fornecidos pela empresa CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, face equívoco ocorrido na classificação, tendo esta sido efetuada como materiais permanentes quando, devido as suas características, deveriam ter sido classificados como materiais de consumo, impedindo a realização do tombamento, cujo fato levou à devolução da nota fiscal,

RESOLVEM, celebrar entre si TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA, conforme apurado no Processo Administrativo nº 4.917/2015 e parecer jurídico nº 154/2015-PGM/SMS, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O PRIMEIRO ACORDANTE compromete-se a pagar à SEGUNDA ACORDANTE o valor oriundo do fornecimento de produtos hospitalares, constantes da Nota Fiscal nº 1966, em decorrência de contrato celebrado conforme Pregão Eletrônico nº 073/2014, visando o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, conforme apurado no Processo Administrativo nº 4.917/2015, no valor total de R\$ 705,92 (setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Segunda – O valor total acima referido será pago pelo PRIMEIRO ACORDANTE à SEGUNDA, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura e empenho deste termo.

Cláusula Terceira – Após o pagamento previsto na cláusula anterior, a SEGUNDA ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação do seu crédito para com o PRIMEIRO ACORDANTE, inerente a demanda constante do Processo Administrativo 4.917/2015, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

Cláusula Quarta – As despesas decorrentes do presente Termo de Acordo e Compromisso, correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - Atividade 2.045, Elemento 33.90.92.00, Sub Elemento 00, FR: 02.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Acordo.

E, por estarem assim, de comum acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista, 13 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA-EPP.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

R.G:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

R.G.:



PÁGINA EM BRANCO